



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 00010/2014

08/05/2014

Instala a 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, criada pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Propriá, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, que “dispõe sobre a criação de 230 (duzentas e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nº 102, de 14 de abril de 2010; 112 e 113, de 26 de agosto de 2010; 137, de 31 de dezembro de 2010; 210, de 29 de outubro de 2012, e 236, de 13 de março de 2013, todas daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação;

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Pleno deste Tribunal em Sessão realizada em 07/05/2014, resolve:

Art. 1º. Instalar, na Seção Judiciária de Sergipe, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 9ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, no Município de Propriá.

Art. 2º. A competência territorial da 9ª Vara Federal abrange os municípios de Amparo do São Francisco, Aquidabã, Brejo Grande, Canhoba, Capela, Cedro de São João, Gararu, Gracho Cardoso, Ilha das Flores, Itabi, Japoatã, Malhada dos Bois, Muribeca, Neópolis, Nossa Senhora de Lourdes, Pacatuba, Porto da Folha, Propriá, Santana do São Francisco, São Francisco e Telha.

Art. 3º. A 9ª Vara Federal da Seccional sergipana tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência materialmente comum, funcionando, igualmente, com Juiz Especial Federal Adjunto (Lei nº 10.259/2001, art. 18, Parágrafo Único).

Art. 4º. A 9ª Vara Federal receberá os feitos em tramitação nas demais Varas da Seccional sergipana, desde quando alusivos a sua competência territorial.

Art. 5º. Transformar, na forma prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, 10 (dez) funções comissionadas de nível FC-05, 01 (uma) função comissionada de nível FC-03 e 02 (duas) funções comissionadas de nível FC-02, criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos existentes no Anexo III da presente Resolução.

Art. 6º. As estruturas de cargos e funções da 9ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz alusão o Art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

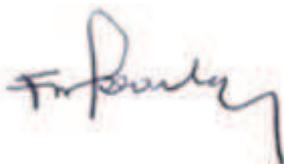
Art. 7º. A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado de Sergipe providenciará as instalações da 9ª Vara Federal.

Art. 8º. Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear antes da efetiva instalação da 9ª Vara Federal, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, a bem de que sejam capacitados antecipadamente.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da efetiva instalação referida no art. 1º, à exceção do disposto nos arts. 6º e 8º, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
PRESIDENTE

ANEXO I

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário - Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário - Área Judiciária (Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal)	Superior	02
Técnico Judiciário - Área Administrativa	Intermediário	08
Técnico Judiciário - Área Administrativa (Especialidade Segurança e Transporte)	Intermediário	02
TOTAL DE CARGOS		20

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ-3	01
FC-05	06
FC-04	05
FC-03	01
FC-02	01
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS	14

ANEXO II

A- GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO DE PROPRIÁ-SE

1. Seção de Apoio Administrativo
(01) Supervisor de Seção – FC-05
(01) Supervisor-Assistente – FC-04

2. Seção de Apoio Judiciário
(01) Supervisor de Seção – FC-05

B - VARA COMUM EM PROPRIÁ (9ª VARA)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL
(01) Oficial de Gabinete – FC-05
(01) Supervisor-Assistente – FC-04

2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
(01) Oficial de Gabinete – FC-05
(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3. SECRETARIA DE VARA

3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria
(01) Diretor de Secretaria – CJ-3
(01) Auxiliar Especializado – FC-02

3.1.1 Setor de Processamento de Feitos Criminais e de Execução Penal
(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.2 Setor de Processamento de Execuções Fiscais
(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.3 Setor Técnico de Publicação
(01) Assistente-Técnico III – FC-03

3.1.4 Seção de Processamento de Feitos Cíveis
(01) Supervisor de Seção – FC-05

3.1.5. Seção de Processamento de Feitos dos Juizados
(01) Supervisor de Seção – FC-05

ANEXO III

SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS, RENOMEADAS OU TRANSFORMADAS

FUNÇÃO COMISSIONADA SITUAÇÃO ATUAL	FUNÇÃO COMISSIONADA NOVA SITUAÇÃO
FC-05 = 10	FC-05 = 06
FC-04 = 00	FC-04 = 05
FC-03 = 01	FC-03 = 01
FC-02 = 02	FC-02 = 01